



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
9ª Vara Federal

PROCESSO: 1012507-47.2019.4.01.3200

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: RODRIGO DE CASTRO LIMA

IMPETRADO: UNIÃO FEDERAL, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
LITISCONSORTE: REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

SENTENÇA

Trata-se de mandado de segurança impetrado por RODRIGO DE CASTRO LIMA contra ato coator atribuído ao REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, objetivando a correção da nota da Prova de Títulos e, conseqüentemente, a sua reclassificação ao cargo de professor de física (Edital nº 02/2019 – IFAM).

Despacho inicial que postergou a análise da liminar após a apresentação de informações da autoridade impetrada.

Informações apresentadas pela autoridade impetrada.

Decisão que deferiu parcialmente a medida liminar determinando a suspensão das nomeações dos aprovados ao cargo de professor de física (ampla concorrência) até a análise de mérito do *mandamus*.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, pugnou pelo seu ingresso na lide.

O impetrante pugnou pela desistência da ação.

DECIDO.

Conforme manifestação contida no ID 821229584 o impetrante passou a requerer desistência do presente *mandamus*.

Tendo em vista que na via mandamental a desistência da ação pode ser requerida a qualquer tempo, sem a anuência da parte contrária, acolho o pedido,



homologo a desistência da ação e **extingo** o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.

REVOGO A DECISÃO CONTIDA NO ID. 228875852.

Custas ex lege.

Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei 12.016/09).

Intimem-se.

Manaus, data conforme assinatura.

DIEGO OLIVEIRA

Juiz Federal

